



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento aquisição de mobiliário (poltronas, balcão de pia da cozinha e arara de roupas com sapateira do Centro de Referência da Mulher e atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania deste Município. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

Os Centros de Referência são instrumentos cruciais na prevenção e no enfrentamento à violência contra a mulher. Os mesmos têm por objetivo prestar acolhimento, assistências social e psicológica, bem como orientações jurídicas e encaminhamentos. Cabe pontuar, que o município de Antônio. Possui uma Coordenadoria da Mulher e Conselho da Mulher constituído.

Diante disso, faz-se necessária uma estrutura adequada para o atendimento a esta demanda. A Coordenadoria da Mulher neste momento divide espaço com a Junta Militar e com a confecção de Carteiras de Identidade não oferecendo atendimento exclusivo para que as vítimas de violência possam efetivamente sentirem-se acolhidas expressando sentimentos e emoções, bem como receberem orientações e os encaminhamentos que se fizerem necessários à rede Inter setorial. Por isso, a aquisição de 02 (duas) poltronas estofadas são importantes na medida em que trarão maior conforto às vítimas atendidas. Da mesma forma, a compra de um balcão de pia de cozinha é imprescindível para o preparo do café, chá e lanches.

Com um espaço específico acolhedor dotado de móveis e equipamentos espera-se um atendimento digno na direção da redução dos casos de violência contra a mulher, uma vez que são atualmente atendidos também os agressores.

As doações de roupas também serão feitas no Centro de Referência da Mulher uma vez



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

por semana. Atualmente as doações estão sendo realizadas no Salão do Bairro Panorâmico duas vezes por semana. Estas ocorreram durante a reforma do prédio para implantação do CRM no Bairro Aparecida e devido à grande demanda de doações de vestuário e calçados optou-se por manter os dois postos em funcionamento. Os referidos Bairros concentram grande parte da população em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

A previsão da contratação do presente objeto não encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda que surgiu somente a partir da aprovação do projeto citado, desta forma não trata-se de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

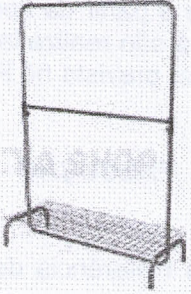
5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.
1	ARARA PARA ROUPAS COM SAPATEIRA – com as seguintes especificações mínimas: - altura mínima: 160cm; - altura máxima: 184cm; - comprimento: 100cm; - material: ferro/aço; - cor: preta; - pintura: epóxi.	und	3



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

			
2	BALCÃO DE PIA DE COZINHA, COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS – com as seguintes especificações mínimas: - balcão de pia de cozinha com 2 portas e 3 gavetas; - dimensões aproximadas: 1,20 x 0,52 x 0,80m; - em MDF com acabamento melanímico, interno e externo, na cor branca; - puxador na cor alumínio fosco em plástico ABS (formado por acrilonitrila, butadieno e estireno) com aproximadamente 15cm; - rodapé com aproximadamente 12cm, com pés plásticos e reguláveis; - com porta de giro. 	und	1
3	POLTRONA DECORATIVA ESTOFADA – com as seguintes especificações técnicas mínimas: - em madeira maciça; - tecido suede bege; - altura aproximada: 78cm; - largura aproximada: 66cm; - profundidade aproximada: 73cm; - altura aproximada chão até o assento: 45cm; - peso máximo suportando pelo produto: 150kg. 	und	2



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedora dos materiais aqui solicitados.

Em recentes pesquisas e estudos realizados por esta Secretaria, foi verificado no mercado empresas/marcas com condições de fornecer o tipo de aquisição e os orçamentos foram todos recebidos por e-mail.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada direta com fornecedores, conforme determina o art. Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender os objetivos propostos neste estudo preliminar, a solução pretendida é a aquisição de mobiliário como 02 (duas) poltronas estofadas 03 (três) araras de roupas com sapateira e um balcão de pia de cozinha com duas portas e três gavetas, a fim de atender às demandas diárias e constantes do Centro de Referência da Mulher e Posto de Doações de roupas e calçados. Com um espaço específico acolhedor dotado de móveis e equipamentos espera-se um atendimento digno na direção da redução dos casos de violência contra a mulher, uma vez que as vítimas e os agressores estão sendo atendidos no CRAS Dorvalino Afonso De Nale.

Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais adequada para atender as necessidades e a realidade desta Administração Pública.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a adjudicação deverá ser realizada por item.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é de melhoria e qualificação dos serviços prestados à população que utiliza dos serviços do Centro de Referência da Mulher, bem como de dar condições adequadas de trabalho aos servidores para a realização dos trabalhos junto a Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania. Realizadas com eficiência, de forma a cumprir também, todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

Espera-se que a aquisição destes itens promova a continuidade de distribuição dos benefícios sociais, que devem ser distribuídos as pessoas em vulnerabilidade social e de risco.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante,



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

É declarado **viável** a aquisição com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito requerido. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da aquisição se alinhar às finalidades do Órgão.

Deste modo, os itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar se mostram tecnicamente possíveis e adequados à realidade deste Município, trata-se de modelo de aquisição praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal.

Antônio Prado/RS, 25 de janeiro de 2024.

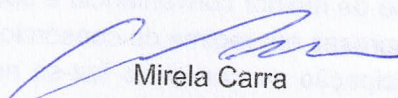


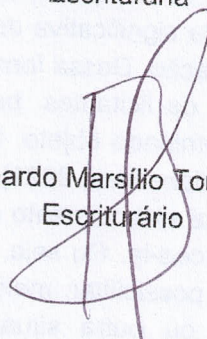
Documento assinado digitalmente
PRISCILA SALAMON
Data: 27/02/2024 14:56:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Salamon
Secretária da Assistência Social e Cidadania



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil


Mirela Carra
Escriturária


Bernardo Marsílio Tormena
Escriturário